Publique - se inclua-se em pauta por CINCO, sessões
22 / agosto / 97
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 7366
3

PROJETO DE LEI N.º 470, de 1997.

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
7366 de 25/08/1997
Autuado c/ 02 folhas
Ass.

Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a "Festa do Peão Boiadeiro", do Município de Sarutaiá.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a "Festa do Peão Boiadeiro", realizada, anualmente, no Município de Sarutaiá.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE À MESA EM
20 AGO 14 45 97
017930

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por escopo incluir no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a "Festa do Peão Boiadeiro", realizada, anualmente no Município de Sarutaiá.

Esse evento, que conta com grande participação popular, constitui-se numa das mais tradicionais manifestações sócio-culturais da região de Sarutaiá.

02
7366
7

Com toda manifestação de cultura, as expressões de cultura popular, também apresentam dinamismo próprio e, incorporam, em seu cerne, os mais variados aspectos psico-sociais. Como resultado, apresentam-se atuais e podem ser observados nelas, valores que, vindos do passado, só persistem enquanto podem expressar realidades presentes e só permanecem quando integrados a um contexto social.

As homenagens que se prestam ao boiadeiro, com a realização de rodeios e demais eventos adrede preparados, promovem grande afluxo de visitantes àquela cidade, cuja base econômica assenta-se na atividade agropecuária.

Diante do exposto, esta Casa de Leis, autêntica representante do povo paulista, não poderia deixar de manifestar, incluindo, como medida de inteira justiça, no Calendário Turístico do Estado a "Festa do Peão Boiadeiro" de Sarutaiá.

Sala das Sessões, em

Deputado MILTON MONTI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
[assinaturas
SSG. 11 / 8 / 1997

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 23-08-97

Folha 3
Proc. 7366

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 114ª a 118ª Sessões Ordinárias (de 26/8 a 1º/09/97), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 1º/09/97.

X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X

As Comissões de
- Constituição e Justiça
- Esportes e Turismo

02 / Setembro / 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 04/09/97
.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Senhor Dep. Luiz C. da Silva

com prazo para devolução dentro de 10 dias

17/09/97

Presidente

J U N T A D A

Segue juntada DD e GAT /
Parecer do Relator CCJ
com 02 fls. numeradas a partir
de 04
S. C. 26 / 09 / 97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Fls. 04
R.G. 23669/97

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo - SP
Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

São Paulo, 23 de setembro de 1997

Sr. Assessor Técnico Legislativo
Dr.

Projeto de Lei	ESTUDO Nº
N º 470/97	

Deputado: MILTON MONTI

Parecer: CCJ - Deputado LUIZ CARLOS DA SILVA

Assunto: Inclui no calendário turístico do Estado a "Festa do Peão Boiadeiro" do Município de Sarutaiá.

Legislação:

Fontes de Pesquisa: Arquivos DDI

Conclusão: Segundo nossas fontes de pesquisa, a "Festa do Peão Boiadeiro", do Município de Sarutaiá, ainda não foi incluida no calendário turístico do Estado de São Paulo.

Verificação de Projeto de Lei: não há outro PL.